



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4978/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2013005441 Interessado: FONSECA E PADOVAN LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2013005441, lavrado em 03/12/2013, figurando como autuada a pessoa jurídica FONSECA E PADOVAN LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da construção de Usina de Pasteurização de Leite, sito Assentamento Santa Clara, conforme contrato n. 015/2011, sem estar em dia com o pagamento das anuidades referente aos exercícios de 2012 e 2013. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 2865/2014 de 10/09/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 3005/2014-SPPr em 10/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara e publicado em edital 11/02/2015 fl. 25; Considerando que não houve manifestação do autuado em 26/05/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 142/2019-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 17/07/2019, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4978/2022
--------------------------	----------	------------------------------

por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2013005441 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4979/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2014002990 Interessado: ADAIR PEREIRA ME	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014002990, lavrado em 02/07/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica ADAIR PEREIRA ME, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da fabricação e montagem de galpão, de propriedade Bom Vizinho Mercearia EIRELI, no município de Três Lagoas-MS, sem estar em dia com a anuidade referente ao exercício de 2014. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 3673/2014 de 10/12/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 0951/2015-SPr em 08/05/2015 dando ciência da decisão da Câmara e publicado em edital 03/07/2015 fl. 14; Considerando que não houve manifestação do autuado 10 /09/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 146/2019-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 18/07/2019, em face do disposto na Decisão PL-2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4979/2022
--------------------------	----------	------------------------------

exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2014002990 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4980/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2014000230 Interessado: CONSTRUTORA SUCURIU LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014000230, lavrado em 13/01/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica CONSTRUTORA SUCURIU LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da execução da terraplanagem, de propriedade Adair Ind. E Exp. Ltda, no município de Três Lagoas-MS, sem está em dia com o pagamento das anuidades dos exercícios de 2011, 2012 e 2013. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 3525/2014 de 12/11/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 3069/2014-SPR em 19/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 06/01/2015 fl. 11; Considerando que não houve manifestação do autuado em 23/04/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 118/2019-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 26/11/2019, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4980/2022
--------------------------	----------	------------------------------

o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2014000230 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4981/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos Processo: 2013005493 Interessado: BFK CONSTRUÇÕES COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2013005493, lavrado em 05/12/2013, figurando como autuada a pessoa jurídica BFK CONSTRUÇÕES COM. E ASSSSORIA TECNICA LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando do serviços de impermeabilização, de propriedade do Edifício Apollo, município de Campo Grande-MS, sem estar em dia com o pagamento das anuidades referente ao exercício de 2013. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 1066/2014 de 07/05/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 1650/2014-SPR em 28/05/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 11/07/2014 fl. 10; Considerando que não houve manifestação do autuado em 17/12/2014 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 020/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 24/01/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4981/2022
----------------------------	------------------------------

correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2013005493 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4982/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2017001172 Interessado: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2017001172, lavrado em 24/03/2017, figurando como autuada a pessoa jurídica CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, por exercer atividade sem estar em dia com o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2016, conforme serviços prestado para Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 2488/2017 de 06/09/2017; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2475/2017-SPR em 25/10/2017 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 07/11/2017 fl. 10; Considerando que não houve manifestação do autuado em 30/01/2018 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 004/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 09/01/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4982/2022
--------------------------	----------	------------------------------

do Auto de Infração n. 2017001172 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4983/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos Processo: 2014001905 Interessado: LEAL WAIMER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014001905, lavrado em 15/04/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica LEAL WAIMER ASSESSORIA E CONS. EMPRESARIAL LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da execução da construção de 1 unidade básica de saúde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaporã, sem estar em dia com o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2014. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 2082/2014 de 02/07/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2047/2014-SPr em 14/07/2014 dando ciência da decisão da Câmara e publicado em edital 14/11/2014 fl. 16; Considerando que não houve manifestação do autuado em 12/01/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 003/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 09/01/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4983/2022
--------------------------	----------	------------------------------

no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2014001905 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4984/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2014001662 Interessado: F CARDOSO TOPOGRAFIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014001662, lavrado em 02/04/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica F CARDOSO TOPOGRAFIA E PAVMETAÇÃO LTDA, por exercer atividade na área da engenharia de agrimensura, quando da execução de serviços técnicos de medição e levantamentos topográficos, para Usina Eldora Ltda, município de Rio Brilhantes-MS, sem estar 12/2014. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 2598/2014 de 10/09/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2884/2014-SPr em 03/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 15/15/2014 fl. 11; Considerando que não houve manifestação do autuado em 24/04/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 005/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 09/01/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4984/2022
--------------------------	----------	------------------------------

Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2014001662 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4985/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2014002936 Interessado: TSUNAMI CONSTRUÇÕES LTDA – ME	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014002936, lavrado em 27/06/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica TSUNAMI CONSTRUÇÕES LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da execução de obra de unidade armazenadora de grãos vegetais com área aproximada de 11.405,81 metros quadrados, município de Laguna Carapã-MS, sem estar em dia com o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2014. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 3300/2014 de 12/11/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2869/2014-SPR em 03/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 18/12/2014 fl. 11; Considerando que não houve manifestação do autuado em 24/04/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n.042/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 17/02/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4985/2022
--------------------------	----------	------------------------------

PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2014002936 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4986/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2014000471 Interessado: MANFORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2014000471, lavrado em 21/01/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica MANFORTH IND. E COMERCIO LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando do projeto e execução de subestação abrigada, para Universidade Federal de MS, sem estar em dia com o pagamento das anuidades referente ao exercício de 2013. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 3524/2014 de 12/11/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 3068/2014-SPR em 12/12/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 06/01/2015 fl. 12; Considerando que não houve manifestação do autuado em 23/04/2015 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 049/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 20/02/2020, em face do disposto na Decisão PL-2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4986/2022
--------------------------	----------	------------------------------

exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2014000471 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4987/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2016002137 Interessado: LOPES & BARBOSA LTDA JW ENGENHARIA	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2016002137, lavrado em 20/09/2016, figurando como autuada a pessoa jurídica LOPES & BARBOS LTDA, por exercer atividade na área da engenharia civil quando da execução de obra, município Tacuru-MS, sem estar em dia com o pagamento das anuidades referente aos exercícios de 2015 e 2016. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 76082/2017 de 02/08/2017; Considerando que foi encaminhado OF. N. 2029/2017-DAT-P em 26/09/2017 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 10/10/2017 fl. 11; Considerando que não houve manifestação do autuado em 20/12/2017 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 223/2019-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 26/11/2019, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4987/2022
--------------------------	----------	------------------------------

do Auto de Infração n. 2016002137 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4988/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2013001611 Interessado: MAX WILLIAN ASSIS ALENCAR	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2013001611, lavrado em 25/09/2013, figurando como autuada o profissional MAX WILLIAN ASSIS ALENCAR, por exercer atividade na área da engenharia quando dos serviços prestados à empresa Marfrig Alimentos S.A, sem estar em dia com o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2012. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 0214/2014 de 05/02/2014; Considerando que foi encaminhado OF. N. 974/2014-SPR em 20/03/2014 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 31/03/2014 fl. 10; Considerando que não houve manifestação do autuado em 24/06/2014 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 027/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 29/01/2020, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4988/2022
--------------------------	----------	------------------------------

2013001611 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4989/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos	
e Interessado	:	Processo: 2012002939 Interessado: JOAQUIM CARLOS ELIAS	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2012002939, lavrado em 30/08/2012, figurando como autuada o profissional JOAQUIM CARLOS ELIAS, por exercer atividade na área da engenharia, sem estar em dia com o pagamento das anuidades referente aos exercícios de 2010 e 2011. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 000317/2013 de 06/02/2013; Considerando que foi encaminhado OF. N. 0417/2013-SPR em 27/02/2013 dando ciência da decisão da Câmara e publicado em edital em 28/06/2013 fl. 13; Considerando que não houve manifestação do autuado em 18/09/2013 o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 029/2020-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 29/01/2020, em face do disposto na Decisão PL-2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2012002939 e o arquivamento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4989/2022
--------------------------	----------	------------------------------

processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4990/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.3) Processos distribuídos para relato: Processos Revéis Físicos Processo: 2015002582 Interessado: VITOR LEANDRO NARCIZO – ENG. SAN. E AMBINETAL	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de autuação por infração do artigo 67 da Lei 5.194/667, conforme Auto de Infração n. 2015002582, lavrado em 24/09/2015, figurando como autuada o profissional VITOR LEANDRO NARCIZO, por falta de pagamento da referente ao exercício de 2015, exercendo cargo e função técnica para IMASUL. Considerando que o referido processo foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil como revel, tendo em vista, a não apresentação de defesa, sendo mantida a multa em grau máximo, conforme Decisão n. 0175/2016 de 03/02/2016; Considerando que foi encaminhado OF. N. 528/2016-SPO em 4/5/2016 dando ciência da decisão da Câmara e recebido em 11/05/2016 fl. 12; Considerando que não houve manifestação do autuado em 26/07/2016 processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico; Considerando a CI n. 116/2019-DJU que encaminha o processo para reanálise da Câmara em 26/11;2019, em face do disposto na Decisão PL- 2152/2018 do Confea que decidiu: por unanimidade, declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração nº 2012002539, lavrada em 20 de agosto de 2012, por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Por todo o acima exposto, somos pelo cancelamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4990/2022
--------------------------	----------	------------------------------

do Auto de Infração n. 2015002582 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**